

AGEVAP
RECEBIDO - Em: 30/10/25
Gabriel Alves Costa

A.R.

Correios **SEDEX**

PESO (kg) 0.086 X AR MP

Recebido

Assinatura Documento

OY 705 850 255 BR

FC091759

AGEVAP - Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul
Endereço: Avenida Luiz Dias Martins, 73, loja: 14 e 15, Parque Ipiranga, Resende/RJ.
CEP: 27.516-245 - Edifício Alpha Center, Resende, RJ

JORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO
RUA AIRES DA MATA MACHADO FILHO, 30 -APTº 101
RECREIO DOS BANDEIRANTES- RIO DE JANEIRO-RJ
CEP: 22.795-460

(ETIQUETA DO CARIMBO MP)

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
CONTRATAÇÃO ASSOCIAÇÃO PRÓ-GESTÃO DAS ÁGUAS DA BACIA
HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL – AGEVAP**

Ref.: Edital de Concorrência nº 27/2025

Objeto: contratação de sociedade de advogados para prestação de serviços de assessoria consultiva e processual nas áreas do direito, em especial na área de recursos hídricos.

JORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 405.247.877-00, com identidade nº. 2364785-0 PMRJ, residente e domiciliado à Rua Aires da Mata Machado Filho, nº. 30, 101, Recreio dos Bandeirantes, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22795-460, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fundamento no item 11 do Edital de Concorrência nº 27/2025 e no artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

LEGITIMIDADE E TEMPESTIVIDADE

Nos termos do item 11.2 do edital, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura das propostas a presente impugnação é, portanto, **legítima e tempestiva**:



11.1. O pedido de esclarecimento poderá ser encaminhado para o e-mail indicado no preâmbulo do edital.

11.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O presente instrumento tem por finalidade apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital de Licitação da Concorrência Nº 27/2025, especificamente no que tange **aos critérios de pontuação técnica estabelecidos no Anexo XI – Planilha de Cálculo da Pontuação Técnica**, conforme consta do Edital:

ANEXO XI
PLANILHA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA

QUESITOS DE AVALIAÇÃO	CRITÉRIO	PONTUAÇÃO TÉCNICA	
		Fixada	Obtida
1. Tempo de constituição da Pessoa Jurídica	Até 5 (cinco) anos	10	
	Entre 5 (cinco) e 15 (quinze) anos	20	
	Mais de 15 (quinze) anos	30	
2. Tempo de registro do advogado coordenador.	Entre 10 (dez) e 15 (quinze)	10	
	Entre 15 (quinze) a 20 (vinte) anos	20	
	Mais de 20 (vinte) anos	30	
3. Formação acadêmica da equipe técnica que comporá a pessoa jurídica	Cursos de curta duração nas áreas principais de atuação da entidade	3,5	
	Especialização ou Pós-Graduação nas áreas principais de atuação da entidade	7	
	Mestrado ou Doutorado nas áreas principais de atuação da entidade	10,5	
4. Comprovação da experiência profissional da pessoa jurídica no ramo das atividades descritas no termo	Prestação de serviços, para Pessoa Jurídica de Direito Privado e/ou Público.	4	
	Prestação de serviços para Organizações Sociais (OS) e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP)	5	
	Prestação de serviços para entidades delegatárias, das funções de agências de água.	10	
5. Número de advogados que atenderão o contrato.	Mínimo de 1 (um) advogado coordenador e mais 6 (seis) advogados.	Eliminatório	

O critério de pontuação em questão, ao conceder pontuação máxima para a experiência prévia em entidades delegatárias com **funções de agências de água** e OS e OSCIP, configura uma restrição indevida à competitividade do certame e viola os princípios basilares da licitação pública, em especial a isonomia, a impessoalidade e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE

O princípio da isonomia nas licitações públicas visa garantir que **todos os licitantes tenham as mesmas oportunidades e condições de participação, sendo tratados de forma justa e equitativa**, pelo que a elaboração do edital deve ser **clara e objetiva**, especificando todos os requisitos e condições, **sem critérios que possam favorecer indevidamente um licitante em detrimento de outro.**

No presente caso, a atribuição de pontuação máxima para a experiência em entidades delegatárias com funções de agências de água, como a AGEVAP, e também OS e OSCIP, **cria uma barreira de entrada para novos concorrentes e privilegia indevidamente empresas que já prestaram serviços à própria AGEVAP.**

Tal prática restringe a competitividade do certame, afastando potenciais licitantes que, embora possuam qualificação técnica e capacidade para executar o objeto, **não detêm essa experiência específica e altamente pontuada.**

Igualmente, ressalta-se que conforme informações públicas obtidas pelo site da AGEVAP é possível constar que Ato Convocatório nº 013/2015 e Ato Convocatório nº 14/2020 (Embora revogado) **não possuíram critérios específicos supracitados:**

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:		
(A) ITENS DE AVALIAÇÃO	(B) CRITÉRIO	(C) PONTUAÇÃO TÉCNICA		(D) ÍNDICE TÉCNICO IT
		Fixada	Obtida	
1. Tempo de constituição da Pessoa Jurídica	Até 5 (cinco) anos	8		
	Entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos	12		
	Mais de 10 anos	15		
2. Tempo de registro do Advogado que ficará alocado na AGEVAP.	De 2 (dois) à 4 (quatro) anos	8		
	Entre 4 (três) e 6 (cinco) anos	12		
	Mais de 6 (cinco) anos	15		
3. Tempo de registro do Advogado que atuará como consultor.	De 8 (oito) à 10 (dez) anos	8		
	Entre 10 (dez) e 12 (quinze) anos	12		
	Mais de 12 (quinze) anos	15		
4. Formação acadêmica do Advogado alocado.	Pós-graduação em Direito	4		
	Pós-graduação em Direito Ambiental	7		
	Pós-graduação em Direito Público ou Administrativo	9		
5. Formação acadêmica do Advogado consultor.	Pós-graduação em Direito	4		
	Pós-graduação em Direito Ambiental	7		
	Pós-graduação em Direito Público ou Administrativo	9		
6. Experiência da empresa participante.	Contrato de prestação de serviços, da Participante com Pessoa Jurídica de Direito Privado.	3		
	Contrato de prestação de serviços, da Participante somente com Pessoa Jurídica de Direito Público.	5		
	Contrato de prestação de serviços da Participante com Pessoa Jurídica: Concessionária de Serviços Públicos, Agência Delegatária, Empresa Pública ou Sociedades de Economia mista.	7		

Ato Convocatório nº 013/2015

[https://www.agevap.org.br/atos-](https://www.agevap.org.br/atos-convocatorios/a49e9411d64ff53eccfdd09ad10a15b3)

[convocatorios/a49e9411d64ff53eccfdd09ad10a15b3](https://www.agevap.org.br/atos-convocatorios/a49e9411d64ff53eccfdd09ad10a15b3)

**ANEXO IX
PLANILHA DE CÁLCULO DA PONTUAÇÃO TÉCNICA**

RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:		(C) PONTUAÇÃO TÉCNICA	(D) ÍNDICE TÉCNICO IT
(A) QUESITOS DE AVALIAÇÃO	(B) CRITÉRIO	Fixada	Obtida		
1. Tempo de constituição da Pessoa Jurídica	Até 5 (cinco) anos	6			
	Entre 5 (cinco) e 10 (dez) anos	8			
	Mais de 10 anos	10			
2. Tempo de registro do Advogado Coordenador.	Até 5 (cinco) anos	6			
	Entre 4 (quatro) e 10 (dez) anos	8			
	Mais de 5 (cinco) anos	10			
3. Número de Advogados que atenderão o Contrato.	2 (dois)	6			
	3 (três)	8			
	Mais de 3 (três)	10			
4. Formação acadêmica do Coordenador.	Cursos em Direito	2			
	Cursos em Direito Ambiental	3			
	Cursos em Direito Público ou Administrativo	5			
5. Experiência do Advogado coordenador.	Prestação de serviços, para Pessoa Jurídica de Direito Privado.	2			
	Prestação de serviços para Pessoa Jurídica de Direito Público (União, Estados, Distrito Federal, municípios, e autarquias)	3			
	Prestação de serviços para Concessionária de Serviços Públicos, Agência Delegatária, Empresa Pública ou Sociedades de Economia mista.	5			

Ato Convocatório nº 14/2020

[https://www.agevap.org.br/atos-](https://www.agevap.org.br/atos-convocatorios/0ff39bbbf981ac0151d340c9aa40e63e)

[convocatorios/0ff39bbbf981ac0151d340c9aa40e63e](https://www.agevap.org.br/atos-convocatorios/0ff39bbbf981ac0151d340c9aa40e63e)

É notório que o escritório Brasil de Mattos assumiu, **a partir de 2014**, todas as demandas de assessoria consultiva jurídica e jurídica processual para a AGEVAP:

Contrato: 001/2014

Processo: ANA nº 186/13, INEA CBH's nº 27/14 e INEA Guandu nº 74/14

Contratada: Brasil de Matos Advogados Associados

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

Objeto: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Prestação dos Serviços de Assessoria Consultiva Jurídica e Jurídica Processual nas áreas do Direito: Constitucional, Público, Administrativo, Trabalhista, Cível, Tributário e Ambiental, em especial na área de Recursos Hídricos

Situação: Em andamento

Contrato: 042/2015

Processo: ANA nº 091/15, INEA nº 066/15 e GUANDU nº 092/15

Contratada: Brasil de Matos Advogados Associados

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses - prorrogado

Valor: R\$ 189.602,40 (cento e oitenta e nove mil seiscentos e dois reais e quarenta centavos)

Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria Consultiva Jurídica e Jurídica Processual nas áreas do Direito: Constitucional, Público, Administrativo, Trabalhista, Cível, Tributário e Ambiental, em especial na área de Recursos Hídricos

Situação: Em andamento

Contrato no 34/2020/AGEVAP - Processo no 475/2020

Contratada BRASIL DE MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 07.866.651/0001-08

Objeto: Contratação de pessoa Jurídica, sociedade de advogados, especializada na prestação de serviços de assessoria consultiva Jurídica e Jurídica Processual nas áreas do direito: constitucional, público, administrativo, trabalhista, cível, tributário e ambiental, em especial na área de recursos hídricos, no cumprimento ao Contrato de Gestão ANA nº 014/2004

Prazo: 02 (dois) meses

Valor: R\$ 31.600,00 (trinta e um mil e seiscentos reais)

Data de Assinatura: 30/09/2020

Contrato no 053/2020/AGEVAP- Processo no 203/2020

Contratada BRASIL DE MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 07.866.651/0001-08

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria consultiva Jurídica e Jurídica Processual nas áreas do direito: constitucional, público, administrativo, trabalhista, cível, tributário e ambiental, em especial na área de recursos hídricos

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 320.040,00 (trezentos e vinte mil e quarenta reais)

Data de Assinatura: 07/12/2020

Contrato no 39/2020/AGEVAP - Processo no 476/2020

Contratada BRASIL DE MATOS ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 07.866.651/0001-08

Objeto: Contratação de pessoa Jurídica, sociedade de advogados, especializada na prestação de serviços de assessoria consultiva Jurídica e Jurídica Processual nas áreas do direito: constitucional, público, administrativo, trabalhista, cível, tributário e ambiental, em especial na área de recursos hídricos, no cumprimento aos Contratos de Gestão INEA nº 01/2010, 03/2010 e 02/2017

Prazo: 02 (dois) meses

Valor: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)

Data de Assinatura: 06/10/2020

<https://www.agevap.org.br/instrumentos-contratuais>

Ressalte-se que os editais anteriores/ critérios — inclusive o Ato Convocatório nº 013/2015 e o Ato Convocatório nº 014/2020 (posteriormente revogado) — não previam tal critério restritivo, abrangendo a prestação de serviços por diversas empresas:

Processo: 076/06 – Aditamento nº 01

Contratada: JPC Empresa de Auditoria e Assessoramento Administrativo e Contábil Ltda. Prazo de Vigência: 18 meses + 3 meses

Valor: R\$ 27.000,00

Objeto: Prestação de Serviços Contábeis, Assessoria Administrativa e Jurídica

Status: CONCLUÍDO

+

Processo: 076/11

Contratada: Alfredo José de Godoi Macedo

Prazo de Vigência: 24 meses

Valor: R\$ 125.773,40

Objeto: Prestação de Serviço de Assessoria Jurídica

Processo: 040-Guandu/12

Contratada: Alfredo José de Godoi Macedo

Prazo de Vigência: 24 meses

Valor: R\$ 59.203,27

Objeto: Prestação de Serviço de Assessoria Jurídica

Processo: 027-INEA/12

Contratada: Alfredo José de Godoi Macedo

Prazo de Vigência: 24 meses

Valor: R\$ 58.959,33

Objeto: Prestação de Serviço de Assessoria Jurídica

Processo: 059/09

Contratada: Braga e Sociedade de Advogados

Prazo de Vigência: 24 meses

Valor: R\$ 220.000,00

Objeto: Prestação de Serviço Assessoria Jurídica

Status: CONCLUÍDO

Processo: 076/07

Contratada: Caram Zuquim Espírito Santo – Advogados e Consultores

Prazo de Vigência: 23 meses

Valor: R\$ 334.800,00

Objeto: Prestação de Serviços – Assessoria Jurídica (Caram Zuquim Espírito Santo – Adv. E Consultores)

Status: CONCLUÍDO

Processo: 073/07

Contratada: Renata Pazuello

Prazo de Vigência: 2 meses

Valor: R\$ 7.900,00

Objeto: Prestação de Serviços de assessoria Jurídica

Status: CONCLUÍDO

Processo: 014/06 – Aditamento nº 01

Contratada: Braga Cunha e Oliveira Administração de Condomínio e Assessoria Jurídica Ltda Me

Prazo de Vigência: 12 meses + 5 meses

Valor: R\$ 59.500,00

Objeto: Contratação de Consultoria para Prestação de Serviços de Assessoria Jurídica

Status: CONCLUÍDO

Apenas a partir de 2015, verificou-se a introdução desse requisito de pontuação diferenciada, sem qualquer justificativa técnica, estudo prévio, termo de referência ou motivação publicada no sítio eletrônico da AGEVAP, conforme exige a legislação vigente.

A inclusão de um critério de pontuação **tão específico e com peso tão elevado**, que coincide diretamente com a experiência acumulada por um prestador de serviços anterior, **levanta sérias dúvidas sobre a impessoalidade e a objetividade do edital, sugerindo um possível direcionamento do certame.**

Igualmente, tal modificação reduz a competitividade do certame, viola o princípio da isonomia e favorece diretamente o prestador atualmente vinculado à AGEVAP, o que evidencia direcionamento indevido e restrição à ampla participação de outros interessados.

Ante o exposto, critério de pontuação em questão vai de encontro com a Resolução ANA nº 122/2019, **pois cria uma distinção injustificada entre os licitantes**, conforme prevê o artigo 2º e o artigo 3º, parágrafo único da Resolução supracitado:

“Art. 2º As compras e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades das entidades delegatárias reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, **impessoalidade**, moralidade, publicidade, da eficiência, da igualdade, da economicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos.”

“Art. 3º As compras e as contratações de obras e serviços efetuar-se-ão mediante seleção de propostas ou adesão à ata de registro de preço, sendo dispensados tais procedimentos nos casos expressamente previstos neste Regulamento.

Parágrafo único. A seleção de propostas destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia** e a selecionar a proposta mais vantajosa para a entidade delegatária.”

Da mesma forma a Resolução INEA nº 160/2018 estabelecem em seus artigos 2º e artigo 3º, parágrafo único que as contratações devem se pautar, entre outros, **pelo princípio da igualdade**, pelo que ao criar um critério que beneficia desproporcionalmente um grupo restrito de empresas, **o edital viola diretamente o princípio da igualdade previsto nesta norma:**

"Art. 2º. As compras e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades das Entidades Delegatárias reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, **impressoalidade**, moralidade, publicidade, da eficiência, da igualdade, da economicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao ato convocatório, do julgamento objetivo, e dos que lhe são correlatos.

...

Art. 3º As compras e as contratações de obras e serviços executados pelas Entidades Delegatárias efetuar-se-ão mediante uma das modalidades de seleção de propostas previstas nesta norma.

Parágrafo único – A seleção de propostas destina-se a garantir a observância dos **princípios constitucionais da isonomia**, da publicidade, **da impessoalidade**, da legalidade e selecionar a proposta mais vantajosa para o regular funcionamento da entidade delegatária."

Ademais, a Portaria IGAM nº 39/2022 em seu artigo 3º no qual versa sobre o objeto a ser contratado deve ser definido de forma a não restringir a competição, vedando *"características e especificações exclusivas que restrinjam indevidamente a competição"*:

"Art. 3º - O objeto a ser contratado deverá ser definido de forma precisa e clara, excluindo-se os excessos ou a exigência de marca ou modelo, **características e especificações exclusivas que restrinjam indevidamente a competição**, para propiciar a realização de pesquisa de preços, de forma a evitar a comparação entre produtos ou serviços não equivalentes."

Diante do exposto, o critério de pontuação do edital da AGEVAP, ao exigir **uma experiência tão específica**, atua como uma especificação que restringe indevidamente a competição, pelo que viola os princípios da impessoalidade e competitividade, **sendo inadmissível a adoção de critérios de pontuação que privilegiem prestadores anteriores sem justificativa técnica.**

DA AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA E PRECEDENTES

Conforme informações fornecidas, o Ato Convocatório nº 013/2015, anterior ao período em que o escritório Brasil de Mattos passou a atender a AGEVAP, não continha essa especificação de pontuação máxima para prestação de serviços a entidades delegatárias com funções de agências de água e OS e OSCIP (sequer tinha essa especificação).

A introdução desse critério em editais posteriores, como o atual, **sem uma justificativa clara e fundamentada por parte da AGEVAP, reforça a percepção de favorecimento.**

A ausência de um Termo de Referência ou de qualquer documento justificativo no site da AGEVAP que explique a necessidade e a proporcionalidade dessa alteração nos critérios de pontuação **é um ponto crítico.**

A falta de transparência na justificativa de tal mudança contraria **o princípio da publicidade e da motivação dos atos administrativos**, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 37 da CF/88.

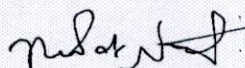
DO PEDIDO

Diante do exposto, requer o Impugnante que a Comissão de Licitação da AGEVAP:

- a) Revogue o critério de pontuação constante da alínea 'f' do item 4 do Anexo X – Planilha de Cálculo da Pontuação Técnica, que atribui 10 (dez) pontos para prestação de serviços para entidades delegatárias das funções de agências de água, por configurar restrição indevida à competitividade e violação aos princípios da isonomia e impessoalidade.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 2025.



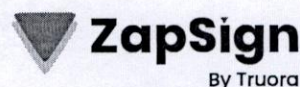
Assinado digitalmente via ZapSign por
JORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO
Data 24/10/2025 15:21:58.781 (UTC-0300)

JORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO

CPF sob nº. 405.247.877-00

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 24 Outubro 2025, 15:21:59



Status: Assinado

Documento: Impugnação 04 - EDITAL AGEVAP.Pdf

Número: eec2fd91-6b9c-4a07-886c-a0904b6b8e71

Data da criação: 23 Outubro 2025, 17:35:47

Hash do documento original (SHA256): 9d11ef71c7b5f33b9fe9b6db4cafa41499406c3f81b0494b0a743714bde6d2bd



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado via ZapSign by Truora		Assinatura
JORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO Data e hora da assinatura: 24/10/2025 15:21:58 Token: 26c812fb-f825-471e-9cc8-711059732658		 JORGE ROMEU PEREIRA DO NASCIMENTO
Pontos de autenticação: Telefone: + 5522981112737 E-mail: cmtjorgeromeu@yahoo.com.br		IP: 177.142.213.216 Dispositivo: Mozilla/5.0 (iPhone; CPU iPhone OS 18_7_1 like Mac OS X) AppleWebKit/605.1.15 (KHTML, like Gecko) Version/18.7 Mobile/15E148 Safari/604.1

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

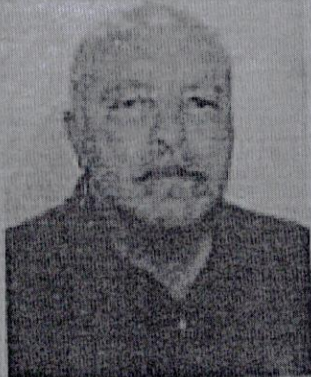
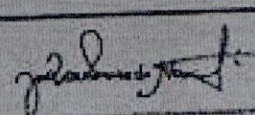
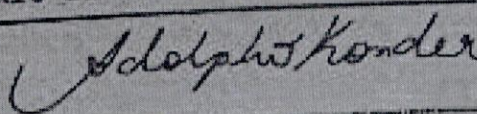
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

[Confirme a integridade do documento aqui.](#)



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número eec2fd91-6b9c-4a07-886c-a0904b6b8e71, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign eec2fd91-6b9c-4a07-886c-a0904b6b8e71. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
MINISTÉRIO DA INTERIOREZA			
DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO			
CARTERA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO			
ROMÉO PEREIRA DO NASCIMENTO			
	DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF 031778228IFPRJ		
	CPI 405.247.877-00	DATA NASCIMENTO 09/11/1956	
	FILIAÇÃO VERISSIMO DO NASCIMENTO WANDA PEREIRA DO NASCIMENTO		
	PERMISSÃO [REDACTED]	ACC [REDACTED]	CAT. HAB. B
	Nº REGISTRO 00136976363	VALIDADE 14/12/2026	1ª HABILITAÇÃO 27/02/1976
OBSERVAÇÕES A			
			
ASSINATURA DO PORTADOR			
LOCAL RIO DE JANEIRO, RJ	DATA EMISSÃO 16/12/2021		
			
ASSINATURA DO EMISSOR			
RIO DE JANEIRO			

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2293530719

PROIBIDO PLASTIFICAR
2293530719